



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**

PARECER DE RECURSO DA COMISSÃO LOCAL

1. A candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, interpôs RECURSO contra o **RESULTADO PRELIMINAR** da referida seleção, tendo como objeto REVISÃO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA e ANÁLISE CURRICULAR, nos seguintes termos:

“Venho por meio deste requerimento, solicitar que faça uma revisão na prova prática da seleção de Tradutor/Intérprete de LIBRAS, do Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020. E também análise do currículo, pois sou Intérprete Educacional há mais de 10 anos e tenho Certificação aprovada pelo MEC e experiência comprovada na Rede de Ensino.”

2. A Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, mediante o recebimento do recurso interposto pela candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, encaminhou a solicitação à Banca Examinadora, que após análise emitiu o seguinte Parecer:

2.1. A Banca Examinadora reuniu-se novamente e revisando os vídeos gravados da Prova Prática da candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, resolveu alterar a pontuação da mesma, principalmente no critério de Interpretação de Português para Libras. Entretanto, a referida candidata realizou a prova de Interpretação de Libras para o Português de forma insuficiente e seu desempenho foi afetado nos quesitos: omissão de informações, contextualização incompleta, ausência do uso de sinais específicos para a área. Ficando as notas alteradas da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Avaliador 1: **65**

Avaliador 2: **55**

Avaliador 3: **40**

Média: 53,3

2.2. Contudo, a Banca Examinadora não pode proceder a Análise Curricular solicitada pela candidata, devido ao fato da mesma não ter alcançado os 60 pontos mínimos necessários para a próxima fase, mesmo após revisão com consequente alteração da nota da Prova Prática. Assim, conforme item 9.2.14 do Edital do Processo em questão a candidata permanece **DESCLASSIFICADA**.

9.2. Da Prova Prática:

9.2.14. Será DESCLASSIFICADO (A) o(a) candidato(a) que obtiver soma de pontos inferior a 60 (sessenta) na Prova Prática.

9.2.15. O(A) candidato (a) que obtiver soma de pontos igual ou superior a 60 (sessenta) na Prova Prática estará automaticamente habilitado(a) a participar da Avaliação Curricular.

3. A candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, ainda no mesmo RECURSO - Item 2, questiona o grau de dificuldade dos vídeos da sua avaliação e a utilização de diferentes vídeos tanto na Tradução Libras/Português como na Tradução Português/Libras:

“Senti-me lesada, pois o grau de dificuldade dos vídeos das provas foram extensos e soube que teve dois tipos de vídeos para avaliar os candidatos, sendo que, o segundo vídeo de compreensão mais fácil. E os três primeiros candidatos que foram aprovados interpretaram o suposto vídeo. A prova deveria ser igual para todos os candidatos.”

3.1. Em resposta ao questionamento acima apresentado a Banca Examinadora entende que o Processo Seletivo de Nível Superior do IF Baiano prevê atuação tanto em classes do Ensino Superior como em classes do Ensino Médio Técnico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Subsequente, portanto os vídeos selecionados para a Prova Prática estão de acordo ao nível exigido em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição. O vídeo 1 (Interpretação da Libras/ Português) trazia um contexto de conversação bem básico com termos utilizados no cotidiano da Comunidade Surda. E o vídeo 2 (Interpretação Português/Libras) trazia termos específicos utilizados nos cursos que a Instituição oferece. Além disso, o Edital não especifica quantos seriam os vídeos utilizados no momento da Prova Prática. Desse modo, devido à quantidade de candidatos, a Comissão Organizadora junto com a Banca Examinadora, julgou necessário a utilização de diferentes vídeos, com nível de complexidade equiparados. Importante destacar que a utilização de diferentes vídeos-provas é normal em processos seletivos dessa natureza.

3.2. Em complemento a resposta da Banca à candidata, com relação aos vídeos objetos da avaliação, a Comissão Organizadora reafirma que não há previsão legal para a utilização dos mesmos vídeos para todos os candidatos da seleção regida pelo Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020.

9.2. Da Prova Prática:

9.2.12. A metodologia da Prova Prática obedecerá os seguintes critérios:

1º critério - Tradução Libras/Português: O participante inicialmente assistirá a um vídeo, gravado em Libras. Em seguida, ele assistirá novamente ao vídeo e então fará a interpretação para a Língua Portuguesa.

2º critério -Tradução Português/Libras: No segundo momento, o participante, inicialmente, assistirá a um vídeo, gravado em Língua Portuguesa. Em seguida, assistirá novamente ao vídeo e então fará a interpretação para Libras.

3.3. Diante da alegação da candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO** de que as três primeiras candidatas classificadas foram avaliadas por vídeos supostamente mais fáceis, não procede. Visto que, realizaram a prova em Guanambi tanto candidatas que pleiteavam as vagas para o *Campus* Guanambi como aquelas que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

concorriam a vaga de Bom Jesus da Lapa. Então, a primeira candidata classificada para o *Campus* de Bom Jesus da Lapa foi submetida a avaliação através dos primeiros vídeos, os mesmos pelos quais a candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO** também foi avaliada. Desse modo, considerando a Nota Final temos nos primeiros lugares em ordem de classificação, candidatas avaliadas por vídeos diferentes, fato que demonstra que o grau de complexidade foi mantido. Logo, fica explícito que não foi a utilização de vídeos diferentes que dificultou o desempenho das candidatas.

4. E o último item apresentado pela candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**:

“A candidata que está classificada em 1º lugar já atua há 4 anos no Instituto – IF Baiano de Guanambi, pois a mesma não poderia participar da seleção. No Edital fala que o profissional não pode ter vínculo com a instituição menos do que 24 meses.”

4.1. Primeiramente, cabe uma correção, a candidata **VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA** (1º lugar para o *Campus* Guanambi) tem um vínculo com a Instituição há 2 anos, 3 meses e 13 dias, tendo sido o início do seu exercício em 20/11/2017. Dando continuidade ao que fora questionado, a Comissão Organizadora baseada no Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020 e após consulta jurídica junto à Procuradoria do IF Baiano entende que não há impedimento legal e nem justificativa plausível para a candidata citada acima participar da seleção, uma vez que o referido documento não estabelece um perfil para os possíveis candidatos, a fim de garantir a isonomia do processo prevista na legislação, e que o único requisito exigido para estar habilitado a participar da Prova Prática é possuir Curso Superior Completo com habilitação em LIBRAS ou Curso Superior Completo em qualquer área do conhecimento e uma das habilitações a seguir: Curso de Educação Profissional de Tradução e Intérprete de LIBRAS / Português/ LIBRAS reconhecidos pelo sistema que os credenciou, Curso de Extensão Universitária para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, Curso de Formação Continuada para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por Instituições de Ensino Superior e Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, Cursos de Formação promovidos por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de Ensino Superior e instituições credenciadas por Secretaria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Educação, Certificado de proficiência Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa. Nesse caso a candidata está habilitada a participar da seleção.

4.2. Ademais, a etapa do Edital que está sendo efetuada no momento é de Publicação do Resultado Final Pós-recursos. No entanto, o impedimento da candidata **VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA** se refere **SOMENTE** à contratação conforme o Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, que rege esse processo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, a etapa de contratação ainda não ocorreu.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1.6. Não ter sido contratado nos últimos 24 meses nos termos do artigo 9º, inciso 3º, da Lei nº 8.745/1993 e alterações.

5. Diante das considerações apresentadas pela Banca Examinadora de Guanambi do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de **PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**, regido pelo Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, a Comissão Organizadora julga **DEFERIDO APENAS** o recurso interposto pela candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO** no item que solicita a **revisão da nota da Prova Prática**, cuja alteração constará no Resultado Final Pós - Recurso. Todavia, ante ao exposto, todos os outros itens estão **INDEFERIDOS** considerando as justificativas elencadas.

Guanambi, 02 de março de 2020.

**** Original assinado****

Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Portaria nº 103, de 17 de dezembro de 2019